



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



PROCESSO N: 2022010776

INTERESSADO: DEP. TALLES BARRETO

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA. (INSTITUTO HEBROM - IHEBROM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO).

RELATÓRIO

Em análise, o presente projeto de lei n° 495 de 26 de outubro de 2022, de autoria do nobre deputado Talles Barreto, que declara de utilidade pública o Instituto HEBROM - IHEBROM, inscrito no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 34.665.154/0001-14, com sede no município de Aparecida de Goiânia-GO.

Conforme consta na justificativa, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária é desenvolver projetos na área da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente. Detalho a relevância deste projeto para a sociedade goiana por meio do seguinte trecho:

"Trabalha para promover ações de defesa, recuperação e reintegração de usuários de drogas lícitas e ilícitas, através da prestação de serviços de assistência social e terapêutica, incluindo o regime de internato, bem como ações:

- a) de recuperação física, através de terapia ocupacional de acordo com aptidão do interno, objetivando a reintegração sociedade e ao mercado de trabalho, e a garantia do mínimo existencial;
- b) de atendimento biopsicossocial realizados por equipe multidisciplinar de profissionais devidamente habilitados;
- c) de promoção, elaboração, colaboração e implementação de políticas públicas que auxiliem na redução e proteção de indivíduos usuários de drogas lícitas e ilícitas."

O presente projeto encontra apoio também na Lei n° 7.371, de 20 de agosto de 1971, bem como atende às exigências do artigo 64 da Lei n° 18.025, de 22 de maio de 2013. Verifica-se, portanto, que os documentos exigidos foram prontamente atendidos, quais sejam:

- a. Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 16 a 29);
- b. Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 16-29 e 84);
- c. Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Cap. I Art. 1°, §3°, fl. 16 e Cap. X, Art. 21, §4°);



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



- d. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 06),
- e. Atestado de que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade (fl. 31);
- f. Declaração de Autenticidade (fl. 32);
- g. Certidões Cíveis e Criminais Negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Cíveis e Criminais Negativas da Justiça Eleitoral e Militar (fis. 87 a 112). Todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Posto isso, cumpre registrar que o projeto não apresenta nenhum óbice legal, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de Novembro de 2022.


DEPUTADO AMILTON FILHO
Relator